



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2024

Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:30h

Início da Disputa às 08:45h

Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul / RS, com sede na Rua Fernando Abott, 940, Centro, CEP 96810-148, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – As quantidades, as especificações mínimas dos serviços a serem contratados encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 – O fornecimento, assim como a prestação dos serviços e demais condições de contratação deverão obedecer ao Termo de Referência, anexo II deste edital.

1.4 – Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pela Câmara Municipal, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

2. DOS PRAZOS

2.1 – A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Na hipótese de prorrogação, os valores serão reajustados pela variação do IPCA acumulado no período de 12 meses, a contar da data da proposta comercial apresentada no procedimento licitatório, seja a variação positiva ou negativa, mantido o valor venal da obrigação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)

3.2 – Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – O presente processo licitatório é de participação EXCLUSIVA de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 – Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) a vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 – A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema ou preencherá o modelo de declaração do Anexo IV deste edital, apresentando-a juntamente com os documentos de habilitação, assinada por representante da empresa, nos seguintes termos:

- a) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- b) que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- c) que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e) que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g) que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- h) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

conduta vigentes.

4.5 – A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total de cada item que compõem o lote e o valor global do lote cotado.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 – O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

5.10 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

a) Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo 0,01 (um centavo).

6.9 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

a) Adota-se na presente licitação o **modo de disputa ABERTO**.

6.11 – Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a.1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- a.2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- a.3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- a.4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - b.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b.2) empresas brasileiras;
 - b.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - b.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 – Tratando-se de licitação contendo lotes, serão desclassificadas as propostas de preços finais cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM OU GLOBAL DO LOTE cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

6.22 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) as ESPECIFICAÇÕES do serviço ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;

b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM que compõem o LOTE e o VALOR GLOBAL do LOTE cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 – Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os LOTES cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por LOTE.

7.3.2 – A falta das indicações exigidas na letra “d”, deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 – Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 – A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 – contiver vícios insanáveis;

7.8.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.3) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

a.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.7) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

b.7) Declaração nos termos do Anexo IV, caso não preenchido em campo específico do sistema, conforme previsto no item 4.4 deste Edital.

8.3 Habilitação Técnica:

a) Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado serviço similar, através da apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro de Atestado, acompanhada da respectiva ART, emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

b) Comprovação de vínculo do profissional citado na CAT a que se refere o item anterior, com a empresa licitante, seja na qualidade de sócio, contratado ou empregado.

c) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT).

c.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CRT do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA/CRT do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA/CRT do RS.

8.4 – Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.5 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7 – Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

a) Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.9 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

a) Considerar-se-ão validos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- b) Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.
- c) Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.
- d) A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- e) Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o pregoeiro PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.10 – Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.14 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, a Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Contratante, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, no endereço citado no edital**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 – As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

10. DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Bannrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@camarasantacruz.rs.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- c) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h) fraudar a licitação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 – Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas letras “a” até “e” do item 11.1, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

b) Para as infrações previstas na letra “f” do item 11.1 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

c) Para as infrações previstas nas letras “g” até “k” do item 11.1, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras “a” até “f” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras “g” até “k” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas letras “a” até “f” do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

12.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2024: Código



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

3.3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, constante no Orçamento Programa para 2024.

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 – O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 – O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 – Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

c.3) Na hipótese de prorrogação, os valores serão reajustados pela variação do IPCA acumulado no período de 12 meses, a contar da data da proposta comercial apresentada no procedimento licitatório, seja a variação positiva ou negativa, mantido o valor venal da obrigação.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1 – O recebimento dos serviços deste edital será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, mensalmente, da seguinte forma:

a.1) provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

a.2) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) serviço(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

17.2 – Os produtos e serviços deverão ser entregues e executados livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.3 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos serviços.

17.4 – Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados no objeto e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob a supervisão e responsabilidade de um técnico com experiência no objeto do edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado **mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços prestados.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

18.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

18.3 – Para pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

18.4 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Contratante, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, a Contratante fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

18.7 – A Contratante, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

materiais entregues, ainda que dentro do período de garantia, fixando prazo para a sua correção.

19.3 – Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição das peças devidamente entregues, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.4 – O fiscal designado para este contrato será um Servidor indicado pela Presidência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

20.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

20.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

20.6 – Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos.

20.7 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

20.8 – Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

21.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site da Câmara Municipal: www.camarasantacruz.rs.gov.br e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

22.11 – Endereço e contatos da Comissão de Contratações: Rua Fernando Abott, 940,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Centro, Santa Cruz do Sul, RS, e-mail: licitacao@camarasantacruz.rs.gov.br fone: (51) 3715-7152. Horário de Expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

22.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros, ainda que privilegiados.

22.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Lotes, Especificações, Quantitativos e Orçamento Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração

Santa Cruz do Sul, 28 de outubro de 2024.

GERSON LUÍS TREVISAN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I

LOTES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO REFERÊNCIA;

1. Participação exclusiva ME/EPP.

Lote	Objeto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Manutenção preventiva e corretiva nas instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar Condicionado, incluindo o fornecimento de materiais de consumo no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, bem como a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC	R\$ 5.745,00	R\$ 68.940,00

Valor Total estimado mensal: R\$ 5.745,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Valor Total estimado anual: R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais).



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar Condicionado, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, RS.

1. PRELIMINARES

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva nas instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar Condicionado, incluindo o fornecimento de materiais de consumo no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, bem como a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.**

1.2. **Justificativa:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado são necessários e imprescindíveis para a eficiência do funcionamento e garantia da salubridade dos ambientes onde estão instalados. O perfeito funcionamento e manutenção constante também garante o bem-estar e condições adequadas de uso por parte dos usuários dos ambientes da Câmara de Vereadores, quer sejam servidores ou cidadãos em geral. A contratação de empresa especializada torna-se necessária na medida em que a Câmara de Vereadores não possui, em seu quadro funcional de servidores, pessoal especializado para este tipo de serviço.

1.3. **Critério de julgamento:** o critério de julgamento desta licitação é menor preço por grupo de itens. O critério foi escolhido porque todos os serviços elencados na planilha de serviços devem ser realizados por apenas um contratado.

1.4. **Local da prestação dos serviços:** prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, localizado na Rua Fernando Abott, nº 940, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul.

1.5. Poderá ser realizada visita técnica até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão. Agendamento com o Engenheiro Civil Geziel da Silva (engenharia@camarasantacruz.rs.gov.br) ou através do telefone (51) 3715-7100.

1.6. Não será exigida a vistoria prévia do local de prestação dos serviços como condição



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

de habilitação na licitação. A faculdade de visita técnica tem por objetivo dar aos licitantes a oportunidade de conhecer *in loco* a estrutura física da Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, suas dependências, incluindo número, dimensões e disposição de entradas, salas de setores e gabinetes, copa/cozinha, escadarias, faces da fachada e do Plenário

1.7. A não ocorrência de visita técnica, nos termos da declaração prevista no Anexo III, **faz presumir o pleno conhecimento, de forma pormenorizada, da estrutura física, abrangência e dimensões das dependências da Sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul**, eliminando a possibilidade de futura alegação de desconhecimento das características do local.

1.8. No caso de visita técnica, será emitida CERTIDÃO pelo engenheiro civil ou servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, que substituirá a declaração prevista no Anexo III. ACERTIDÃO, deverá ser firmada também pelo representante legal da licitante.

2. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

2.1. A identificação e descrição dos equipamentos e as respectivas localizações dos mesmos estão apresentadas no Anexo I. O Modelo da ficha individual de manutenção é apresentado no Anexo II.

2.2. Descrição dos serviços previstos

	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1.1	Elaboração de PMOC	un	1
1.2	Manutenção mensal	mês	12

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado da CONTRATANTE.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- 3.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, salvo outros períodos acordados com a CONTRATANTE.
- 3.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.
- 3.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.
- 3.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.
- 3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 3.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, mediante apresentação de ART emitida por profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe para a realização dos serviços previstos.
- 3.8. Responder por quaisquer danos causados às dependências da CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.
- 3.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.
- 3.10. Atender prontamente, em até 24 horas, a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.
- 3.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 3.12. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material/equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios) e transportes necessários à execução dos serviços.
- 3.13. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 3.14. Preparar e enviar **trimestralmente** relatório técnico das atividades desenvolvidas,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.

3.15. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- a) Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
- b) Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;
- c) Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;
- d) NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
- e) NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;
- f) NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;
- g) NBR 15.848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

3.16. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.

3.17. **A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação do Fiscal de Contrato indicado pela CONTRATANTE.

3.18. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

3.19. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar condicionado existente.

3.20. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

3.21. Manter pelo menos 01 (um) preposto à disposição da CÂMARA MUNICIPAL com poderes para representá-la nos casos de emergência e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando por 24 horas telefone para contato.

3.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo para fins de manutenção, conforme item 5.4 deste Termo de Referência.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Entende-se como materiais de consumo os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados.

3.23. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, devidamente regularizada e treinada.

3.24. A Equipe Técnica deverá comparecer com periodicidade de, no mínimo, uma vez por mês na sede da CONTRATANTE.

3.25. A equipe deverá assinar sua entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle do Fiscal do Contrato.

3.26. A CONTRATADA deverá preencher e apresentar ao Fiscal de Contrato o respectivo Relatório de Serviços.

3.27. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas/baterias.

3.28. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico na forma correta de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.

3.29. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas/baterias.

3.30. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc.

3.31. O arquivo técnico será propriedade da CONTRATANTE e deverá ser entregue sempre que requisitado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE:

4.1. Emitir a Ordem para Início dos Serviços, conforme termos contratuais.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas técnicas e do contrato celebrado.

4.3. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

consumo e disponibilizá-los à CONTRATADA.

4.4. A CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, trimestralmente, a partir da análise do Relatório Técnico de atividades desenvolvidas, apresentado pela CONTRATADA.

5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, reposição do gás/fluido refrigerante, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

5.1.2. A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos. **Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal.**

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato, um **Plano de Trabalho de Manutenção Preventiva - PMOC**, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

5.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Fiscal do Contrato, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento.

5.1.5. A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA.

5.1.6. O Plano de Trabalho descreverá a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

5.1.7. Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.1.8. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelo fabricante dos equipamentos/sistemas. **Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal.**

5.1.9. A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

5.1.10. A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.

5.1.11. As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. **Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle**, conforme modelo apresentado no Anexo II.

5.1.12. No Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

CONFORME SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS

- a) operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- b) regulação dos aparelhos;
- c) verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- d) limpeza de filtros e/ou outros componentes que afetem o normal funcionamento;
- e) verificar fixação e caimentos.
- f) desobstrução de canos ou mangueiras;
- g) verificação de mau funcionamento de controles remotos;
- h) verificação de vazamentos de água;

MENSALMENTE

- a) operação do sistema conforme instruções do fabricante;
- b) regulação dos aparelhos;
- c) verificação da existência de ruídos anormais;
- d) verificação do sistema elétrico;
- e) verificação do sistema de controle;



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- f) verificação do sistema de dreno;
- g) verificação da ocorrência de vazamentos;
- h) verificação da ocorrência de corrosão e desgaste dos componentes;
- i) verificação do funcionamento dos aparelhos de controle remoto;
- j) aplicação de limpador antifúngico;
- k) **Ventiladores**: verificar e corrigir ruídos anormais e vibrações, limpar sistema de drenagem;
- l) **Motores elétricos**: verificar aterramento;
- m) **Filtros secos**: verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão; verificar e corrigir frestas dos filtros; verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura; limpar o elemento filtrante, trocando se necessário.
- n) **Gabinetes**: verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão; verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; verificar e eliminar ruídos anormais ou vibrações; verificar o mecanismo de renovação de ar; verificar atuação do termostato e chave seletora.
- o) **Evaporadoras**: verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja; verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.
- p) **Condensadoras**: verificar e corrigir o fluxo de ar; verificar e corrigir vazamentos internos e externos.
- q) **Compressores**: verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais; verificar e corrigir o aterramento.
- r) **Circuito refrigerante**: verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador; verificar e corrigir vazamento de gás.
- s) **Painéis e disjuntores**: verificar a instalação quanto as condições, existência de sujeira, danos e corrosão; verificação de tensão de alimentação; verificação de fios, cabos, disjuntores, plugs, rabichos, etc.; medir e registrar tensão; medir e registrar corrente.

TRIMESTRALMENTE

- a) **Condensadores**: lavar e remover incrustações; verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.
- b) **Compressores**: verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- c) **Circuito refrigerante:** verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.
- d) **Painéis e disjuntores:** verificar o estado e aperto de todos os contatos (terminais) elétricos e quanto à corrosão, corrigindo, se necessário.

SEMESTRALMENTE

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeira, danos e desgaste nos acoplamentos;
- b) Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- c) Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- d) Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica dos condensadores;
- e) Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
- f) Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- g) Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
- h) Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- i) Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- j) Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
- k) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências.
- l) **Ventiladores:** verificar, limpar (carcaça e rotor) e corrigir a fixação do conjunto; verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais; verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.
- m) **Motores elétricos:** verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeira, danos e corrosão; verificação de fios e cabos; aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas; verificação de aquecimento nos motores; verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.
- n) **Gabinetes:** reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos; lavar internamente; verificar e eliminar danos e corrosão; verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico e substituir na existência de bolor.
- o) **Evaporadoras:** verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.

p) Compressores: verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo); medição de amperagem dos compressores.

q) Circuito refrigerante: verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações; verificação do fluxo de gás refrigerante; verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.

r) Painéis e disjuntores: limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão; verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando; verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos; verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.

ANUALMENTE

a) Unidades evaporadoras: remover para abertura, verificação, limpeza e revisão de todo o conjunto; tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários; lubrificação e ajustes; testes e medições em bancada.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s).

5.2.1.1. A constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da CONTRATANTE.

5.2.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

5.2.3. O atendimento ocorrerá no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

realizados por e-mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

5.2.4. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

5.2.5. A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste Termo de Referência.

5.3. FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

5.3.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

5.3.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

5.3.3. O Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

5.3.4. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, em uma caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

5.3.5. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

5.3.6. Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

5.3.7. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes. Atestados de aferição poderão ser solicitados pelo Fiscal para inspeção.

5.4. MATERIAIS DE CONSUMO

5.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado, tais como:

– Metasil Plus ou similar;



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- Querosene;
- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
- Fita de alumínio;
- Graxa;
- WD 40;
- Spray limpa contato;
- Spray protetor anticorrosivo;
- Sabão desengraxante;
- Andersil ou similar;
- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, aguarraz, etc.), para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;
- Cola;
- Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação;
- Spray antibactericida;
- Filtros e elementos filtrantes;
- Óleo lubrificante;
- Produtos para tratamento de água;
- Lâminas para serra;
- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);
- Divoplac ou similar;
- Estearina ou similar;
- Vaselina;
- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários.
- Outros materiais de consumo usualmente aplicáveis;

5.5. MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.5.1. Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, **não incluídos na relação de materiais de consumo do item 5.4** deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) relatório específico da necessidade,
- b) especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos,
- c) lista de componentes e
- d) três orçamentos de fornecedores qualificados.

5.5.2. A CONTRATANTE analisará os documentos e emitirá autorização por escrito, instrumento indispensável para o pagamento.

5.5.3. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

proceda à instalação e montagem.

5.5.4. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, através de mão de obra especializada, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte.

5.5.5. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia do Fiscal do Contrato.

5.5.6. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

6. MEDIÇÕES, AVALIAÇÕES E ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por Fiscal de Contrato designado pela Mesa Diretora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar para o Fiscal de Contrato o relatório dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e/ou Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento.

6.3. Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar condicionado, o Fiscal do Contrato expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e, periodicamente, fará a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Contrato.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nas dependências da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, situada na Rua Fernando Abott, nº 940, esquina com a Rua Assis Brasil, Centro do



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Santa Cruz do Sul.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares do prédio.

8.1.1. A execução de serviços fora do horário comercial é excepcional e deve ser justificada.

8.1.2. A execução de serviços na forma acima indicada, não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.

8.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

8.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.

8.4. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando o planejamento ao Fiscal do Contrato, para prévia aprovação.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal de Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

8.7. A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização (upgrade), deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação do Fiscal do Contrato, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

8.8. A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

8.10. A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto ao Fiscal do Contrato, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

8.12. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

8.13. A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

8.14. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Fiscal do Contrato.

8.15. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá portado visivelmente, contendo foto, nome e número de registro.

8.16. A CONTRATANTE poderá, sem a necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato ou através de representante nomeado para tal, sem que isto represente qualquer prejuízo quanto à responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.

8.17. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Fiscal do Contrato de eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

8.18. A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.

8.19. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.

8.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

8.21. Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção serão feitos mensalmente,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

de acordo com a Planilha orçamentária e definições deste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA

9.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pela Mesa Diretora.

10.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.

10.3. O fiscal tem a competência para exigir da empresa respostas e soluções frente às irregularidades por ele constatadas.

10.4. As reuniões realizadas com a empresa poderão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

10.6. A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

11. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado serviço similar, através da apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro de Atestado, acompanhada da respectiva ART, emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

11.2. Comprovação de vínculo do profissional citado na CAT a que se refere o item



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

anterior, com a empresa licitante, seja na qualidade de sócio, contratado ou empregado.

11.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT).

11.3.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CRT do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA/CRT do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA/CRT do RS.

12. ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1. Na hipótese de prorrogação, os valores serão reajustados pela variação do IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial apresentada no procedimento licitatório, seja a variação positiva ou negativa, mantido o valor venal da obrigação.

13. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

13.1. A verificação da qualidade do serviço será aferida pela fiscalização do contrato através do fiscal designado que irá atestar a qualidade dos serviços entregues, amparado pela legislação vigente, especificações técnicas e normas técnicas.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO II.I – Lista de equipamentos

14.2. ANEXO II.II – Modelo ficha de manutenção



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO II.I

LISTA DE EQUIPAMENTOS

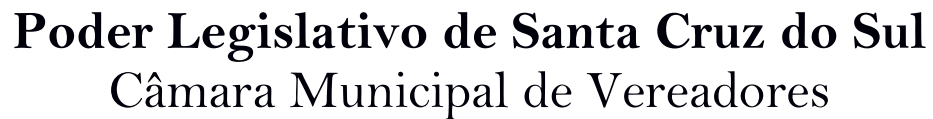
Aparelhos de ar condicionado individuais					
Item	Patrimônio	Tipo			Localização
		Marca	BTUs	Obs.	
1	105165	Philco	12000		3° andar - sala 02
2	105156	Komeco	9000		3° andar - sala 03
3	146864	TCL	12000	Inverter	3° andar - sala 04
4	105172	Philco	18000	Inverter	3° andar - sala 05
5	105175	Philco	12000	Inverter	3° andar - sala 06
6	146867	Gree	12000	Inverter	3° andar - sala 07
7	105169	Philco	12000	Inverter	3° andar - sala 08
8	136567	Gree	9000		3° andar - sala 09
9	136569	Gree	9000		3° andar - sala 09
10	90873	Midea	12000		3° andar - sala 11
11	146865	Gree	12000	Inverter	3° andar - sala 12
12	105163	Philco	12000	Inverter	3° andar - sala 13
13	105169	Philco	12000	Inverter	3° andar - sala 14
14	105172	Philco	12000	Inverter	3° andar - sala 15
15	105183	Komeco	12000		2° andar - sala 22
16	105178	Komeco	12000		2° andar - sala 23
17	105180	Komeco	9000		2° andar - sala 24
18	105172	Komeco	12000		2° andar - sala 25
19	105177	Komeco	12000		2° andar - sala 26
20	105181	Komeco	12000		2° andar - sala 27
21	105182	Komeco	12000		2° andar - sala 28
22	105185	Komeco	12000		2° andar - sala 29
23	105179	Komeco	12000		2° andar - sala 30
24	83636	Consul	9000		2° andar - sala 31
25	83637	Carrier	12000		2° andar - sala 32
26	83635	Consul	9000		2° andar - sala 33
27	83634	Consul	9000		2° andar - sala 34
28	82720	Consul	9000		2° andar - sala 35
29	105186	Komeco	12000		2° andar - sala 36
30	75196	Springer	12000		2° andar - sala 37
31	83638	Consul	12000		2° andar - sala 38
32	54048	Carrier			Térreo - sala 44
33	98072	Midea	12000		Térreo - sala 45
34	105171	Philco	12000	Inverter	Térreo - sala 46
35	50449	Carrier		Piso teto	Térreo - sala 47
36	105158	Komeco	9000		Térreo - sala 51
37	105157	Komeco	9000		Térreo - sala 52



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

38					
39	105164	Renn	48000	Cassete	3° andar - circulação
40	7552	Carrier	60000	Piso teto	Térreo - circulação
41	108163	Komeco	48000	Cassete	Térreo - circulação
42	108155	Komeco	48000	Cassete	Hall de entrada
43	105159	Komeco	55000	Piso teto	Plenário
44	105160	Komeco	55000	Piso teto	Plenário
45	105161	Komeco	55000	Piso teto	Plenário
46	105162	Komeco	55000	Piso teto	Plenário
47	60957	Carrier	60000	Piso teto	Plenário
48	60956	Carrier	60000	Piso teto	Plenário
49	105166	Philco	12000	Inverter	Sala de vídeo
50	125752	Tempstar	24000	Piso teto	Hall
51	146888	TCL	18000	Inverter	Cozinha
52	83044	Continental	9000		Térreo - copa



MODELO FICHA DE MANUTENÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul

Anotações



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO SUL**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gerson Luís Trevisan, com endereço profissional na Câmara Municipal de Vereadores, sita na Rua Fernando Abott, 940, nesta cidade, CNPJ nº 94.576.840/0001-40, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 28/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul.
- b) As especificações do serviço encontram-se no Termo de Referência, ANEXO II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2024, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado **mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços prestados.
- b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- c) Para pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.
- d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
 - d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

1.751/14).

d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues(s) o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, a contratante fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

g) A Contratante, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.

b) A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato, um Plano de Trabalho de Manutenção Preventiva - PMOC, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

c) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Fiscal do Contrato, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento. O prazo de garantia das peças contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

a.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

a.3 – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

a.4 – Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação do IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial apresentada no procedimento licitatório, seja a variação positiva ou negativa, mantido o valor venal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a) O recebimento dos serviços deste contrato será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, mensalmente, da seguinte forma: a.1) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) serviço(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação; a.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) serviço(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

b) Os produtos e serviços deverão ser entregues e executados livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

c) Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos serviços.

d) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados no objeto e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob a supervisão e responsabilidade de um técnico com experiência no objeto do edital.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024: Código 3.3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, constante no Orçamento Programa para 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- c) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2024, integrante do Processo Administrativo nº 28/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.
 - d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul **Câmara Municipal de Vereadores**

conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2024.

GERSON LUÍS TREVISAN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMPRESA



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul.

Declaro para os devidos fins que:

- a) Tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- b) Assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- c) Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) Não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e) Tenho conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- f) Inexistem fatos impeditivos a participação nesta licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data.

Assinatura do representante da empresa
CNPJ